



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.715, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 18.770,00 (Dezoito mil, setecentos e setenta reais) para atender a Seção da Unidade de Controle Diagnose, na aquisição de equipamentos e material permanente, assim classificado:

01 EXECUTIVO  
11 SECRETARIA DE SAÚDE  
018 Seção da Unidade de Controle Diagnose  
10.302.0074.2256 Unidade do Controle Diagnose.  
4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 18.770,00

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.0392

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO  
11 SECRETARIA DE SAÚDE  
018 Seção da Unidade de Controle Diagnose  
10.302.0074.2256 Unidade do Centro de Diagnose.  
895-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 18.770,00


Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.0392

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 31 de outubro de 2018.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de junho de 2019.

  
**MARCELO VAQUELL**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito